Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico PE nº 035/2023 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa, pública ou privada, para a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para intermediar a realização de estágio, remunerado, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, sediadas no Distrito Federal e credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, com frequência efetiva em educação profissional técnica de nível médio ou educação superior, observado o regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Distrital n° 3.769 de 27 de janeiro de 2006, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 035/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 04 de agosto de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 16 de agosto de 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento da mesma empresa, conforme Doc. SEI nº 119680059 e 119761397.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. PRIMEIRA

> 8.6. A empresa Contratada efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência.
>
> 11.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Esclarecimento:

Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

2. SEGUNDA

> 13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap.
>
> 11.6. Encaminhar, até o 5° dia útil do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela NOVACAP, pelos serviços prestados, objeto deste Termo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

1. Questionamento:

Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxilio e auxilio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal? Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE

> 9. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA
>
> 9.1. A CONTRATADA enviará à NOVACAP os formulários para registro de frequência dos estagiários de acordo com o modelo especificado no Anexo III.
>
> 9.2. A NOVACAP devolverá as folhas de frequências devidamente preenchidas e assinadas, até o
>
> 2º(segundo) dia útil do mês subsequente.
>
> 11.24. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

> 11.36. Informar imediatamente a NOVACAP qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, desde que informada pela
>
> Instituição de Ensino;

2. Esclarecimento:

Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, solicitamos a inclusão da condição de que contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, SEMESTRALMENTE e/ou DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante

> 11.37. Comunicar a NOVACAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término estipulado no Termo de Compromisso de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

3. Questionamento 01:

Sendo disponibilizado sistema da contratada onde será possível consultar a relação de estudantes ativos, atende o solicitado ?

> 11.7. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

4. Esclarecimento:

Referente ao Seguro de Acidentes Pessoais, este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, onde os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva que pode ser acessada através do nosso site/portal, tanto pelo estagiário quanto pelo órgão, sem ônus para ambos.

Desta forma, atende ao pedido no item?

> 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Esclarecimento 01:

Os percentuais das multas descritas no capítulo 22. do Termo de Referência incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

6. Esclarecimento 02:

Caso a resposta acima seja negativa , solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços

efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 119762047)

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/DA/DEGEP/DIBEN (SEI nº 119829770) nos seguintes moldes:

Atendimento ao Primeiro:

Informamos que as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela Contratada pois a mesma detém a base de cadastro pertencentes aos estagiários assim como as informações dos pagamentos das bolsas que devem fazer a gestão do informe de rendimentos ao estagiários, pois a mesma é detentora do CNPJ do registro do estagiário no e-Social.

Atendimento ao segundo:

1. Informamos que o procedimento descrito pelo XXX atenderá as exigências da CONTRATANTE.

2. A NOVACAP está de acordo quanto a manter informado semestralmente pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante qualquer alteração na situação acadêmica.

3. Sim, informamos que atenderá a solicitação da NOVACAP.

4. Sim, informamos que atenderá ao pedido.

5. Não. O percentual incidirá no valor do contrato.

6. A NOVACAP manterá o texto: a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: Portal da NOVACAP e Licitação-e do Banco do Brasil

---

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 15/08/2023, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 15/08/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **119903628** código CRC= **17DC6EEF**.